



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

70

0219

LEI N.º

(28 de Junho de 1961)

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Caieiras. - - - - -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo artigo 1º, da Lei nº 35, de 28 de Novembro de 1960, fica substituída pela seguinte :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR VENCIAL Cr\$</u>
1	9.800,00
2	10.000,00
3	10.200,00
4	10.500,00
5	10.800,00
6	11.100,00
7	11.500,00
8	12.000,00
9	12.500,00
10	13.000,00
11	13.500,00
12	14.000,00
13	15.000,00
14	16.000,00
15	17.000,00
16	18.000,00
17	19.000,00
18	20.000,00
19	21.000,00
20	22.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Julho de 1961, ficam fixados na seguinte conformidade :-



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

FLS. 2

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
TÉCNICO CONTÁBIL	18	20.000,00
SECRETÁRIO	15	17.000,00
TESOUREIRO	14	16.000,00
LANÇADOR	14	16.000,00
ESCRITURÁRIO	12	14.000,00
FISCAL DE OBRAS	12	14.000,00
FISCAL	12	14.000,00
MOTORISTA MECÂNICO	12	14.000,00
PROFESSOR	8	12.000,00
ARTIFICE	7	11.500,00
ZELADOR DO CEMITÉRIO	7	11.500,00
ZELADOR DA LIMPEZA	7	11.500,00

ARTIGO 3º - O salário do pessoal extranumerário mensalista e diarista obedecerá a referência "1", de que trata o artigo 1º, estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros).

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito no valor de Cr\$1.550.800,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINCOENTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), à suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente :-

131-8-07-0 - PESSOAL FIXO	
Vencimentos do Técnico Contábil	36.000,00
131-8-13-0 - PESSOAL FIXO	
I - Vencimentos do Tesoureiro	36.000,00
II - Vencimentos do Lançador	36.000,00
III - Vencimentos de 3 Fiscais	62.000,00
131-8-09-0 - PESSOAL FIXO	
II - Vencimentos do Escriturário	4.000,00
231-8-89-0 - PESSOAL FIXO	
Venc. do Zelador do Cemitério	27.000,00
241-8-85-0 - PESSOAL FIXO	
Vencimentos do Zelador da Limpeza	27.000,00

Continúa às fls. 3



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

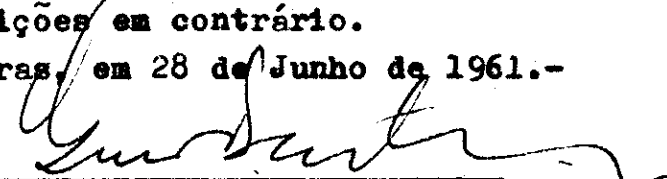
Fls. 3

301-8-80-0 - PESSOAL FIXO	
Venc. do Motorista Mecânico	24.000,00
301-8-80-0 - PESSOAL FIXO	
III-Vencimentos de 2 Artífices	40.800,00
431-8-33-0 - PESSOAL FIXO	
Vencimentos de 6 Professores	158.000,00
301-8-81-1 - PESSOAL VARIÁVEL	
Vencimentos de Diaristas	400.000,00
311-8-81-1 - PESSOAL VARIÁVEL	
Vencimentos de Diaristas	100.000,00
321-8-82-1 - PESSOAL VARIÁVEL	
Vencimentos de Diaristas	200.000,00
331-8-89-1 - PESSOAL VARIÁVEL	
Vencimentos de Diaristas	200.000,00
351-8-81-1 - PESSOAL VARIÁVEL	
Vencimentos de Diaristas	200.000,00

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 1961.-


Gino D'Artora
-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 1961.-


João Paçkri
-respondendo pelo expediente
da Secretaria-



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0218

Em 5 de Julho de 1961.-

Ofício n. 180 - 61
Senhor Presidente,

É o presente para remeter a Vossa Excelência
cópia das Leis nºs 70, 71, 72/61.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA

=Prefeito Municipal=

*para-se
em 27/8/61
Gabinete do Sr. José Carlos da Silva Junior*

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS